Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 033/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de Obra de Arte em edificações e dá outras providências*", e revoga a Lei nº 1.759, de 18 de maio de 1993.

A Lei nº 1.759, que esta estabelece a obrigatoriedade de obras de arte em edificações, foi sancionada no ano de 1.993, sendo um importante instrumento de valorização da cultura e do patrimônio local, entretanto, na época da instituição da mesma, as políticas culturais ainda eram poucas e não haviam mecanismos com o mesmo nível de avanço de hoje, fazendo-se necessária uma atualização da norma.

Ademais, legislações recentes trouxeram práticas e políticas públicas de cultura anteriormente inexistentes, como o Sistema Nacional de Cultura, o Sistema Estadual de Cultura e o próprio Sistema Municipal de Cultural, instituído por meio da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2010, além dos planos nacional e estadual de cultura.

Desta forma, apresentamos a presente propositura com o objetivo de atualização da norma e melhor desenvolvimento das políticas públicas para o setor cultural, com vistas a acompanhar as necessidades vigentes e demandas do setor da construção civil em nosso Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 31 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b6b8c8bf-e167-4cd7-9f3c-d49101ed2c22.

PROJETO DE LEI, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Obra de Arte em edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Toda edificação a ser construída no Quadro Urbano de Foz do Iguaçu, com área igual ou superior a 2.000,00m^2 (dois mil metros quadrados), deverá conter, externa ou internamente, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, obra de arte de valor artístico, compatível com a linha arquitetônica e com o projeto aprovado, executada especificamente para a edificação.

Art. 2º A obra de arte de que trata esta Lei integrará a edificação e não deverá ser executada com material de fácil perecibilidade.

Parágrafo único. A obra de arte deverá ser original, não se constituindo em reprodução ou réplica.

Art. 3º Para a emissão do alvará de construção, deverá ser informado a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos o local destinado na obra e apresentar nota no projeto que a obra será executada para o *habite-se.*

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, as obras de arte deverão ser de autoria de profissional, artista e/ou técnico previamente inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – que integra o Sistema Municipal de Cultura, instituído através da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2010, por meio da plataforma do http://mapadaculturafoz.pmfi.pr.gov.br/.

Art. 5º O não cumprimento às exigências desta Lei implicará no embargo da construção e demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º A emissão da Carta de Habitação ficará vinculada à conclusão da obra de arte proposta.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.759, de 18 de maio de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b6b8c8bf-e167-4cd7-9f3c-d49101ed2c22.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **33/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBRA DE ARTE EM EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b6b8c8bf-e167-4cd7-9f3c-d49101ed2c22&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b6b8c8bf-e167-4cd7-9f3c-d49101ed2c22

Hash do Documento

84618F3D904D1DC9C7AC34AF0652C21151990507D36B5C72D6E2098ED9B714C2

Anexos

033 - OBRAS DE ARTE - REVOGA LEI 1759-1993.pdf - **eb4a2d07-c4ee-4c28-a126-29e2da8a6132**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/05/2022 11:33:57 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.